

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO Nº 5.495/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal nº 4061, de 24 de outubro de 2019, o Decreto Municipal nº 5393, de 22 de outubro de 2021, e o Decreto Municipal nº 2792, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, “F”, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4061, de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre o sistema eletrônico de gestão para o cumprimento das obrigações fiscais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS no Município de São Gonçalo do Amarante, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O caput do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 – A NFS-e e o RPS que tenham Pessoa Jurídica como tomador de serviços poderão ser cancelados até a data final de apuração e recolhimento do imposto prevista no art. 6º, nos seguintes casos:”

II – Acrescenta o parágrafo único ao art. 18, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Para a NFS-e e o RPS cujo tomador de serviços seja Pessoa Física, o prazo para cancelamento será de até 48 (quarenta e oito) horas.”

III – O art. 20 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – O cancelamento de NFS-e após os prazos previstos no art. 18 deverá ser requerido junto à Secretaria de Finanças em conformidade com o modelo constante no Anexo I deste Decreto e anexada a documentação probatória de que o serviço não foi prestado ou de que houve erro no preenchimento do documento fiscal.”

IV – O caput do art. 21 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – A NFS-e poderá ser recusada pelo tomador de serviços nos prazos previstos no art. 18.”

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 2º O Decreto nº 5393, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre procedimento para substituição e cancelamento de NFS-e, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O § 1º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º A NFS-e pode ser cancelada, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Municipal nº 4061, de 24 de outubro de 2019.”

Art. 3º O Decreto nº 2792, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre procedimentos de fiscalização e monitoramento relativos aos tributos municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 12 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. O desenvolvimento da ação fiscal deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrega de toda documentação solicitada ao contribuinte pela autoridade fiscal, podendo ser prorrogado.”

II – O § 6º do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

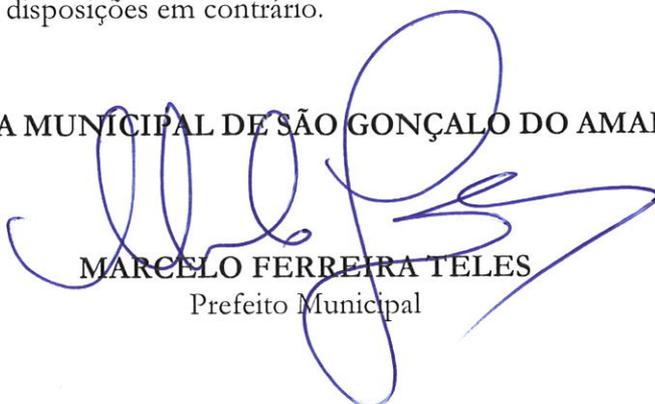
“Art.15. (...)

(...)

§ 6º - O desenvolvimento da diligência fiscal terá prazo de até 60 (sessenta) dias para sua conclusão, contados da data de entrega de toda documentação solicitada ao contribuinte pela autoridade fiscal.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de março de 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SEFIN/PMSGa Nº 001.28.03/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **Decreto nº 5.495/2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 28 dias do mês de março de 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal